



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005/2026

Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,


Temos a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“Cria o Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”**.

Preliminarmente, a presente iniciativa tem como finalidade criar, por meio de lei, um instrumento permanente de fomento ao desenvolvimento econômico local, à geração de emprego e renda e à inclusão produtiva da população de baixa renda, em consonância com as atribuições constitucionais e legais do Poder Público Municipal.

O Município de Teresina, a exemplo de outros grandes centros urbanos do País, enfrenta desafios estruturais relacionados ao desemprego, à informalidade e à dificuldade de acesso ao crédito por parte de profissionais autônomos, microempreendedores formais e informais e beneficiários de programas sociais. Nesse contexto, o microcrédito se apresenta como uma política pública estratégica, capaz de estimular a atividade econômica, fortalecer pequenos negócios e promover autonomia financeira, especialmente entre os segmentos mais vulneráveis da população.

O Fundo de Geração de Emprego e Renda - FUNGER surge, portanto, como um mecanismo de financiamento orientado, inspirado na metodologia do microcrédito produtivo, que alia a concessão de recursos financeiros à assistência técnica, orientação gerencial e acompanhamento sistemático, reduzindo riscos de inadimplência e aumentando a sustentabilidade dos empreendimentos apoiados. A proposta prioriza ações educativas, visitas técnicas e capacitação em planejamento financeiro, garantindo que o crédito seja utilizado de forma responsável e produtiva.

Com linhas de crédito diversificadas e taxas compatíveis com a realidade dos empreendedores locais – tais como Capital de Giro, Máquinas e Equipamentos, Renda Livre e Primeiro Negócio –, o FUNGER fortalecerá pequenos negócios, estimulará a economia solidária e ampliará oportunidades de inclusão produtiva. Além disso, contará com a atuação integrada de diversas Secretarias Municipais e instituições parceiras, assegurando maior alcance e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento.

O Projeto também fortalece a atuação integrada do Município ao envolver a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, o Banco Popular de Teresina, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, a Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, a Fundação Wall Ferraz - FWF e demais Secretarias Municipais, ampliando o alcance das políticas públicas de empreendedorismo, economia solidária e inclusão produtiva. 

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL





Autenticar documento em: <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

No tocante às fontes de recursos, o FUNGER contará com dotações orçamentárias próprias, transferências nacionais e internacionais, amortizações dos financiamentos concedidos e rendimentos financeiros, garantindo sustentabilidade, transparência e continuidade à política pública proposta.

Importa ressaltar, ainda, que o Projeto estabelece critérios claros quanto à operacionalização, análise de crédito, acompanhamento, renegociação e cobrança administrativa, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e proteção ao erário, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa dos beneficiários.

A relevância da matéria e o impacto positivo esperado para o desenvolvimento socioeconômico de Teresina, nos levam a submeter o anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante que a sua aprovação representará um marco na promoção do emprego, da renda e da redução das desigualdades sociais em nosso Município.

Assim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo de Geração de Emprego e Renda – FUNGER, no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO FUNGER

Art. 1º Fica criado o Fundo de Geração de Emprego e Renda – FUNGER que tem como objetivo geral, contribuir para a elevação do nível de rendimento e de geração de postos de trabalho da população de baixa renda de Teresina, mediante a concessão de financiamentos a profissionais autônomos, micro empreendimentos informais e formais, participantes de programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal da Juventude, Fundação Wall Ferraz e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Teresina que tenham em suas atividades o viés de fomentar o empreendedorismo no município.

Parágrafo único. Constitui objeto específico do Fundo disponibilizar linhas de crédito de Capital de Giro, Máquinas e Equipamentos, Renda Livre e Primeiro Negócio para o público-alvo objeto da presente Lei.

Seção I
Área de Atuação

Art. 2º O FUNGER beneficiará microunidades produtivas dos setores da indústria, agropecuária, serviços e comércio que desempenhem suas atividades no âmbito do município de Teresina.

Seção II
Estratégia Institucional

Art. 3º A operacionalização deste Fundo envolverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, a quem caberá a coordenação do FUNGER.

Seção III
Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos do FUNGER os profissionais autônomos, microempreendimentos dos setores informal e formal da economia, especialmente aqueles que de algum modo estejam inseridos numa experiência de economia solidária, quer sejam na forma de empreendimentos solidários, núcleos e grupos produtivos assistidos por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal e os participantes de programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal da Juventude, Fundação Wall Ferraz e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Teresina que tenham em suas atividades o viés de fomentar o empreendedorismo no município. 117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por empreendimento solidário aquele cuja organização da atividade produtiva se caracteriza pela autogestão, ou seja, pela participação de todos os seus membros nas decisões e nos seus resultados econômicos.

Seção IV
Fontes de Receitas e de Recursos

Art. 5º O Fundo de Geração de Emprego e Renda – FUNGER será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados com os fins e ações específicas a esta Lei;
- II – transferências recebidas de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não reembolsáveis;
- III – valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
- IV – amortizações dos empréstimos concedidos;
- V – recursos de outras fontes que legalmente lhe sejam destinados.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNGER

Seção I
Metodologia Operacional

Art. 6º A metodologia operacional dos financiamentos fundamentar-se-á na filosofia do microcrédito, cuja característica principal é ser um crédito assistido, e será concretizada mediante a realização de visita ao cliente pelos agentes de desenvolvimento do Banco Popular.

§ 1º A visita realizada pelos agentes de desenvolvimento do Banco Popular de Teresina terá por objetivos primordiais:

- I – identificar a necessidade de capital de giro dos clientes e a capacidade de pagamento;
- II – identificar a necessidade de compra de máquinas e equipamentos dos clientes e a capacidade de pagamento;
- III – identificar a necessidade de empreender através das linhas de crédito Renda Livre e Primeiro Negócio e a capacidade de pagamento;
- IV – ministrar aos clientes orientações sobre o uso do recurso a ser financiado;
- V – implantar ação educativa junto ao proponente ao crédito para que este exerça um controle do seu próprio negócio, capacitando-o ao preenchimento de fichas de movimentação econômico-financeira, demonstração de resultado e fluxo de caixa.

§ 2º Os agentes de desenvolvimento farão 02 (duas) visitas ao cliente, sendo que a primeira ocorrerá após o preenchimento da ficha de cadastro na sede do Banco Popular e a segunda visita até 60 (sessenta) dias após o recebimento do financiamento, quando se tratar de prazo de pagamento que não ultrapasse a 6 (seis) meses, e até 90 (noventa) dias quando o prazo for igual ou superior a 7 (sete) meses.

§ 3º Caso seja constatada, na visita ao proponente do financiamento, a impossibilidade de repassar informações do seu negócio para o agente de desenvolvimento, em razão daquele não exercer o controle do mesmo, conceder-se-á a ele um prazo de 30 (trinta) dias a partir do mês seguinte para que se apresente à sede





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

do Banco Popular com as devidas informações, as quais deverão estar comprovadas mediante fichas de controle econômico-financeiro, de modo a dar continuidade ao processo burocrático para obtenção do pleito.

§ 4º O controle do próprio negócio, mediante apresentação do preenchimento das fichas citadas por todos os proponentes ao financiamento, e a inexistência de parcelas inadimplentes serão condições necessárias para a obtenção de desconto na última parcela.

Seção II
Comparecimento à Agência

Art. 7º O proponente receberá, na recepção do Banco Popular, as informações sobre o objetivo do financiamento, as linhas de créditos disponíveis e a documentação necessária para a obtenção do crédito.

Seção III
Atendimento

Art. 8º Os beneficiários a que se refere esta Lei deverão cumprir as seguintes etapas operacionais:

I – comparecer ao Banco munido da documentação necessária: cópias e originais do RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante da conta bancária em nome do real beneficiário, conforme informação repassada na recepção do Banco Popular, ou por outro meio digital disponibilizado pelo Banco;

II – receber orientação geral ao crédito;

III – realizar consulta cadastral no SPC, SERASA, e demais serviços de proteção ao crédito;

IV – efetivar a ficha de cadastro;

V – receber visita do agente de desenvolvimento para identificar sua necessidade de linha de crédito e orientá-lo no controle econômico-financeiro do negócio;

VI – assinar contrato e documentação que se fizer necessária.

Seção IV
Orientação ao Crédito


Art. 9º A orientação ao crédito, que será realizada antes da liberação do financiamento, tem como objetivo proporcionar uma visão sobre a caracterização, obrigações, direitos e deveres dos financiamentos do FUNGER.

Art. 10. Na etapa relacionada à orientação ao crédito, o proponente deverá apresentar-se, juntamente com seu avalista, munido da documentação necessária à efetivação do cadastro.

Parágrafo único. O aval deverá ser na modalidade individual ou de caráter solidário, sendo que neste último caso o proponente é avalista de outro proponente ao crédito e este é avalista daquele.

Seção V
Levantamento das Necessidades de Crédito

Art. 11. Após a aprovação do cadastro do proponente e avalista, os agentes de desenvolvimento do Banco Popular de Teresina farão a pesquisa dos dados para identificar a capacidade de pagamento do proponente e sua necessidade de crédito, que refletirão no valor do financiamento, cuja aprovação estará sob a responsabilidade do Comitê de Análise de Crédito.

Parágrafo único. O Comitê de Análise de Crédito será formado pelos seguintes técnicos do Banco Popular de Teresina: 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

- I – agente de desenvolvimento que realizou visita ao proponente;
- II – coordenador de Cadastro e Análise de Crédito;
- III – coordenador de Liberação de Financiamento.

Seção VI
Assinatura do Contrato

Art. 12. Identificar a necessidade de linha de crédito e o respectivo valor, realizada a orientação quanto ao uso do recurso financeiro por parte do proponente, este e o avalista firmarão o contrato e demais documentos referentes ao financiamento.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Seção I
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC:

- I – celebrar convênios com Instituições Financeiras para operacionalizar o FUNGER;
- II – promover a divulgação do FUNGER;
- III – oferecer as condições técnico-administrativas para a plena execução das fases operacionais;
- IV – enquadrar os proponentes com base nos critérios do FUNGER;
- V – proceder a análise e a emissão do parecer técnico sobre a proposta de financiamento;
- VI – elaborar e emitir contrato de financiamento e documentação pertinente;
- VII – emitir carnê de pagamento, que poderá ser impresso ou digital;
- VIII – realizar cobrança, quando necessário;
- IX – renegociar débitos em atraso e autorizar o pagamento nas demais instituições financeiras conveniadas;
- X – realizar a inclusão ou exclusão de clientes e avalistas inadimplentes em serviço de proteção ao crédito.

Seção II
Das Instituições Financeiras Conveniadas

Art. 14. Compete à Instituição Financeira com quem for celebrada modalidade de parceria admitida na legislação pertinente, as seguintes atribuições:

- I – celebrar convênio com a SEMDEC para operacionalizar o FUNGER;
- II – avaliar propostas encaminhadas para liberação de financiamentos com recursos conveniados, conforme estabelecido entre as partes;
- III – liberar os financiamentos encaminhados pela equipe técnica do Banco Popular de Teresina;
- IV – disponibilizar, à equipe técnica do Banco Popular de Teresina, relatórios necessários ao acompanhamento financeiro dos recursos do Fundo;
- V – executar outras atividades contidas em documentos firmados entre as partes.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Aplicação

Art. 15. Os recursos do FUNGER serão aplicados para:

- I – profissionais autônomos (informal e formal);
- II – microempreendedores dos setores formal e informal do Município de Teresina;
- III – participantes de programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal da Juventude, Fundação Wall Ferraz e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Teresina que tenham em suas atividades o viés de fomentar o empreendedorismo no município.

Seção II
Linhas de Crédito

Art. 16. O FUNGER terá as seguintes linhas de crédito:

- I – Capital de giro;
- II – Máquinas e equipamentos;
- III – Renda livre;
- IV – Primeiro negócio.

Parágrafo único. A linha de crédito máquinas e equipamentos será associada ao capital de giro, sendo 70% (setenta por cento) para máquinas e equipamentos e 30% (trinta por cento) para capital de giro.


Seção III
Finalidades

Art. 17. O financiamento será destinado a profissionais autônomos, microempreendedores dos setores informal e formal, de modo a atender suas necessidades de Capital de Giro e a suprir a diferença dos valores de estoque e das contas a receber em relação às obrigações a pagar, aumentando a sua disponibilidade financeira em termos de liquidez; às aquisições de Máquinas e Equipamentos para o investimento no próprio negócio, e aos participantes de programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria Municipal da Juventude, Fundação Wall Ferraz e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Teresina que tenham em suas atividades o viés de fomentar o empreendedorismo no município.

Seção IV
Valores, Prazos, Carência e Taxa de Juros

Art. 18. Os valores máximas estipulados para empréstimo, por linha de crédito, serão:

- I – capital de giro: R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- II – máquinas e equipamentos: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- III – renda livre: R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- IV – primeiro negócio: R\$9.000,00 (nove mil reais).

Art. 19. Os prazos máximos para amortização dos financiamentos serão: 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

I - capital de giro: 360 (trezentos e sessenta) dias, dividido no máximo em 12 (doze) parcelas, vencidas a cada 30 (trinta) dias, sendo possível fixar uma carência de modo que a primeira parcela tenha seu vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato;

II - máquinas e equipamentos: 720 (setecentos e vinte) dias, dividido no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, vencidas a cada 30 (trinta) dias, sendo possível fixar uma carência de modo que a primeira parcela tenha seu vencimento em 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato;

III - renda livre: 1.080 (um mil e oitenta) dias, dividido no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas, vencidas a cada 30 (trinta) dias, sendo possível fixar uma carência de modo que a primeira parcela tenha seu vencimento em 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato;

IV - primeiro negócio: 360 (trezentos e sessenta) dias, dividido no máximo em 12 (doze) parcelas, vencidas a cada 30 (trinta) dias, sendo possível fixar uma carência de modo que a primeira parcela tenha seu vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 20. As taxas de juros a serem cobradas nos financiamentos, por linha e crédito, serão:

I - capital de giro: 0,9% ao mês;

II - máquinas e equipamentos: 0,9% ao mês;

III - renda livre: 0,5% ao mês;

IV - primeiro negócio: 0,8% ao mês.

Art. 21. Para a linha de crédito "máquinas e equipamentos" o proponente deverá apresentar 03 (três) orçamentos do bem a ser financiado com todas as informações do fornecedor, além da descrição detalhada dos bens, serviços ou mercadorias.

Art. 22. Para os participantes de programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal da Juventude, Fundação Wall Ferraz e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Teresina que tenham em suas atividades o viés de fomentar o empreendedorismo no município, o proponente ao crédito deverá apresentar declaração e/ou certificado de participação no programa social emitido pela correspondente Secretaria ou Fundação.


Art. 23. Para todas as linhas de crédito o proponente deverá apresentar Plano de Negócio e participar de capacitação sobre "planejamento financeiro" que será viabilizado pelo Banco Popular ou por empresa parceira.

Art. 24. O público-alvo do FUNGER não poderá assumir parcelas dos financiamentos cujo valor ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido projetado do empreendimento.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* deste artigo, a equipe técnica do Banco não fará liberações acima do valor permitido.

Art. 25. Os juros e multa incidentes sobre o pagamento em atraso serão respectivamente de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao mês e de 1,00% (um por cento);

Art. 26. Tendo como objetivo atender as necessidades da Administração do Banco Popular no que concerne a material de consumo, máquinas e equipamentos de escritório e utensílios, será cobrado ao cliente uma taxa equivalente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da taxa de juros do financiamento, para se formar uma reserva técnica.

Art. 27. Cobrar-se-ão dos clientes uma taxa de emissão de boleto e de transferência bancária dos valores que são estabelecidos pelas instituições financeiras conveniadas. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Seção V
Da Liberação

Art. 28. O financiamento, para as linhas de crédito, será liberado em parcela única, com o desconto sobre o valor financiado para o Fundo de Reserva Técnica e mais a tarifa bancária.

Parágrafo único. A linha de crédito máquinas e equipamentos será liberada diretamente para o fornecedor do mesmo.

Art. 29. Após a liquidação do empréstimo será emitida uma declaração de quitação de débito, devidamente assinada pelo Secretário da SEMDEC e pelo Gerente do Banco Popular de Teresina.

Parágrafo único. Ocorrendo óbito de algum financiado do FUNGER, durante o período do pagamento das parcelas, as responsabilidades contratuais recairão sobre o avalista e seus dependentes, respectivamente, conforme ordenamento jurídico vigente.

CAPÍTULO V
BONIFICAÇÃO

Art. 30. Será concedido bônus de adimplência equivalente a 01(uma) última parcela do respectivo financiamento ao beneficiário que houver adimplido até a data do vencimento de cada parcela subsequente.

Art. 31. Será concedido desconto de 50% sobre a multa e os juros para os empréstimos concedidos até o ano de 2024, desde que o devedor efetue a sua renegociação no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação de dívida/cobrança enviada pelo Banco Popular de Teresina e/ou empresa conveniada (SPC).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O proponente poderá contrair o empréstimo, das linhas de crédito ofertadas nesta Lei, um por vez, ou seja, para contrair novo empréstimo o anterior deverá está com todas as parcelas quitadas.

Art. 33. Para as linhas de crédito Renda Livre e Primeiro Negócio o valor da prestação não poderá ser superior a 25% do valor da renda comprovada pelo proponente ou avalista.

Art. 34. Será realizada a cobrança administrativa das inadimplências dos financiamentos ou empréstimos, inclusive com o encaminhamento dos débitos para inscrição no SPC. A cobrança relativa ao inadimplemento será realizada com direito ao contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias, através de correspondência ou documentos digitais disponibilizados pelo Município de Teresina ou através de convênio com o SPC.

Art. 35. As renegociações dos contratos inadimplidos terão prazo máximo de parcelamento limitado ao prazo concedido no empréstimo principal.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário. 117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.